



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria Municipal de Agricultura

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Rua Tenente Coronel Brito 176- Fone: (51) 37119334 - CEP 96810-202 - Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

## Norma Complementar nº 002 de 03 de junho de 2024.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Cruz do Sul, da Secretaria Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.029 de 06 de Maio de 2024, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para as coletas oficiais de água de consumo interno das empresas e determinar sua frequência para ensaios físico-químicos e microbiológicos em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal não aderidos ao SISBI.

**Art. 2º** As coletas serão realizadas por servidor do Serviço de Inspeção Municipal, obedecendo ao cronograma previamente elaborado no início de cada ano.

**Art. 3º** As análises de água dos estabelecimentos registrados no SIM e não aderidos ao SISBI devem compreender, minimamente, as seguintes informações:

Tabela 1. Frequência e parâmetros mínimos de análise físico-química e microbiológica de água de abastecimento interno			
Tipo de abastecimento	Local de coleta	Parâmetros	Frequência mínima
Solução Alternativa Coletiva (SAC)- Associações hídricas	Ponto de Consumo	FQ: Cor aparente, pH, Turbidez; Cloro ( <i>in loco</i> )	semestral
		MB: Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> ; Cloro ( <i>in loco</i> )	a cada 4 meses
Sistema de Abastecimento de Água (SAA) Rede Pública	Ponto de Consumo	FQ: Cor aparente, pH, Turbidez; Cloro ( <i>in loco</i> )	anual
		MB: Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> ; Cloro ( <i>in loco</i> )	semestral

**Art. 4º** O envio de amostras de água de abastecimento interno para laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de análises fiscais, é de responsabilidade dos estabelecimentos fiscalizados, de acordo com a frequência estabelecida pela tabela 1, do Art. 3º e do cronograma estabelecido pelo SIM.

**Art. 5º** O SIM pode, a qualquer momento, solicitar análises de água não previstas no cronograma de análises.

**Art. 6º** O Serviço de inspeção Municipal pode, a qualquer momento, alterar o cronograma de análises.

**Art. 7º** O resultado das análises será comunicado ao estabelecimento registrado.

**Art. 8º** Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais.

**Art. 9º** A água utilizada para elaboração de produtos, higienização de instalações, utensílios das áreas de produção industrial de produtos comestíveis e consumo de colaboradores deve ser potável, podendo ser obtida já tratada da rede pública (SAA), obtida e tratada pelo estabelecimento (SAC) ou carro pipa. Em todos os casos, a vigilância da qualidade da água é regida pelo Ministério da Saúde e executada por meio dos órgãos de saúde pública, no âmbito da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

**Art. 10º** A avaliação dos parâmetros envolvidos na manutenção da potabilidade da água em pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis seguirão os limites apresentados na Tabela 2.

<b>Tabela 2 – Avaliação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos para água coletada em pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis</b>	
<b>Parâmetro</b>	<b>Fonte: SAA, SAC (captação subterrânea ou superficial) ou carro pipa</b>
<i>E. coli</i>	Ausência em 100ml
Coliformes totais	Ausência em 100ml
Turbidez	5,0 uT
Cor aparente	15 uH
pH	6,0 a 9,0

Fonte: Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

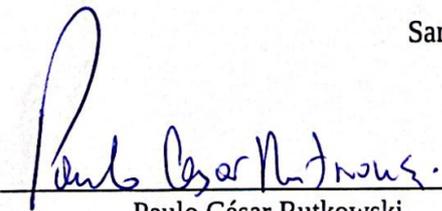
**Art. 11º** Todo estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção não aderido ao SISBI que apresentar uma análise oficial microbiológica e/ou físico-química de água em desacordo será infracionado, devendo apresentar em sua defesa laudo elaborado pelo Responsável Técnico do estabelecimento sobre a identificação e os procedimentos adotados pela empresa para solucionar o problema e realizar nova coleta para análise de água (recoleta), a partir da lavratura da infração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da infração.

**§1º** A detecção de desvios nos parâmetros avaliados de potabilidade da água, para os estabelecimentos não aderidos ao SISBI, sem a adoção das medidas corretivas cabíveis e sem a obtenção de resultados conformes em recoleta, desencadeará a adoção de medidas cautelares pelo Serviço de Inspeção, sem prejuízo às demais ações fiscais cabíveis, independentemente das demais providências a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

**§2º** Todo estabelecimento não aderido ao SISBI, que apresentar duas análises oficiais consecutivas de água em desacordo (coleta e recoleta), terá as suas atividades suspensas, até apresentação de novo laudo de água de consumo interno dentro dos padrões estabelecidos.

**Art. 12º** Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Rutkowski  
Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal